



PROCESSO N° 315/18

PROTOCOLO N° 14.647.829-8

DATA: 01/06/17

PARECER CEE/CEMEP N° 270/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE IVAIPORÃ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/10 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 434/18-Sued/Seed, de 09/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Ivaiporã - Ensino Fundamental e Médio, município de Ivaiporã, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Centro localiza-se à Praça Professor Milton Pirolo, n° 375, Centro, município de Ivaiporã. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5084/13, de 08/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 11/11/13 até 11/11/18. (fl.135)

O referido Curso, foi autorizado e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 3955/06, de 22/08/06. Obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 3154/14, de 27/06/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 41/14, de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 110)



PROCESSO Nº 315/18

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo nº 359/17, de 29/06/17, do NRE de Ivaiporã, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 11/07/17, pelo qual constatou a existência de condições favoráveis para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 151 à 172).

O Departamento da Educação Básica - Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 312/17, de 23/08/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fls. 175 e 176)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 955/18, de 04/04/18 - CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 185 e 186)

Ao protocolado, fls. 189 a 194, foi anexado expresso do NRE de Ivaiporã, com informações sobre o quadro de alunos do Relatório de Avaliação Interna do Curso.

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) O **prédio** do CEEBJA compreende 13 (treze) salas, todas bem iluminadas, arejadas, com espaço adequado (...).

O **Laboratório de Informática** é composto por 20 computadores, todos devidamente instalados e em pleno funcionamento, em ambiente bem iluminado, contendo espaço suficiente ao trabalho (...).

O **Laboratório de Ciências/Biologia/Química/Física** possui os instrumentos, objetos e produtos básicos para os experimentos realizados (...) com metragem de 50,76 m<sup>2</sup> (...).



PROCESSO Nº 315/18

Em anexo, segue justificativa assinado pela direção que fala sobre **acessibilidade** nos banheiros que serão feitos com o dinheiro do Programa Escola 1000 (...).

A **Biblioteca** da instituição de ensino funciona em sala específica, com 16,25 m<sup>2</sup> e possui acervo compatível com o curso a ser renovado (...).

Além de um amplo pátio aberto, a instituição possui os seguintes espaços:

- **quadra de esportes** (cimentada) com 511,56 m<sup>2</sup>;
- piscina térmica com metragem de 6m x 3m e 1,20m de profundidade, para a prática de hidroginástica;
- pátio coberto, com 100,11 m<sup>2</sup> (...).

**Indicações das melhorias:**

- pintura interna e externa de todo prédio;
- reforma dos sanitários, sendo um adaptado para alunos com necessidades especiais;
- troca do piso das salas de aula;
- ampliação e cobertura da quadra poliesportiva;
- instalação de passarela coberta na entrada do colégio;
- reforma da cozinha com colocação de bancada de granito;
- adequações do prédio para acessibilidade como implantação de corrimão, placas de sinalização e piso tátil;
- instalações de lâmpadas de emergência em salas de aulas, corredores, área administrativa e pedagógica (...).

A instituição de ensino possui os membros da **Brigada Escolar – Defesa Civil** devidamente atuante no colégio homologada pelo NRE de Ivaiporã (...). O Atestado de Conformidade assinado pelo Engenheiro Civil CREA/PR 84140/SEED/SUDE/DEPO (...). Apresentou, também, o **Lauda da Vigilância Sanitária**, assinado pelo responsável da inspeção, com vigência até 13/06/18.

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fls. 189 a 191, abaixo descrito:

Ano	Disciplina	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes
2013	Língua Portuguesa	0	-	0	0
	Lem - Espanhol	12	-	0	12
	Lem - Inglês	148	-	6	142
	Filosofia	208	-	7	201
	Sociologia	233	-	14	219
	Arte	288	-	16	270
	Biologia	258	-	12	246
	Língua Portuguesa e Literatura	195	-	15	180
	Física	152	-	11	141
	Geografia	166	-	8	158
	História	170	-	10	160
	Matemática	153	-	20	133
	Química	222	-	22	200



PROCESSO Nº 315/18

Ano 2014	Disciplina	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes
	Língua Portuguesa	0	-	0	0
	Lem - Espanhol	0	-	0	0
	Lem - Inglês	181	-	16	164
	Filosofia	163	-	10	152
	Sociologia	155	-	6	149
	Arte	109	-	9	98
	Biologia	170	-	16	150
	Língua Portuguesa e Literatura	171	-	14	157
	Física	179	-	15	162
	Geografia	180	-	14	166
	História	213	-	17	195
	Matemática	227	-	15	202
	Química	189	-	9	180

Ano 2015	Disciplina	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes
	Língua Portuguesa	94	-	7	81
	Lem - Espanhol	0	-	0	0
	Lem - Inglês	122	-	7	108
	Filosofia	118	-	6	107
	Sociologia	91	-	8	81
	Arte	145	-	5	135
	Biologia	168	-	10	144
	Língua Portuguesa e Literatura	40	-	4	36
	Física	102	-	5	94
	Geografia	150	-	6	134
	História	105	-	15	89
	Matemática	201	-	12	163
	Química	148	-	6	139

Ano 2016	Disciplina	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Concluintes
	Língua Portuguesa	269	-	20	65
	Lem - Espanhol	0	-	0	0
	Lem - Inglês	202	-	15	89
	Filosofia	185	-	11	93
	Sociologia	183	-	3	115
	Arte	173	-	0	173
	Biologia	189	-	16	88
	Língua Portuguesa e Literatura	3	-	1	2
	Física	199	-	8	99
	Geografia	236	-	16	107
	História	180	-	12	102
	Matemática	259	-	14	97
	Química	239	-	18	96



PROCESSO N° 315/18

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 11/07/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Observa-se que há duplicidade da folha 177, porém a sequência lógica dos documentos está preservada.

Por meio dos Relatórios Circunstanciados Complementares, às fls. 178 e 184, o NRE expôs:

(...) Essa coordenação informa que a instituição de ensino em questão não possui banheiros adaptados. Serão realizadas algumas melhorias na estrutura do prédio, incluindo à acessibilidade nos banheiros com o dinheiro do Programa Escola 1000 (...).

A direção encaminhou (...) informação devidamente assinada (...) que a instituição de ensino foi inserida no Sistema Obras Online, através do protocolo nº 15.123.931-5, solicitando a Visita Técnica do Engenheiro do NRE (...) para verificar as melhorias que necessitam para realizar a adequação da acessibilidade nos sanitários (...).

(...) a melhoria solicitada não foi realizada anteriormente porque a instituição de ensino utilizou os recursos financeiros do Programa Escola 1000, para sanar os problemas graves de ordem hidráulica e elétrica que estavam comprometendo a estrutura física (...).

A renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, esgota-se em 11/11/18. Entretanto, a referida instituição já providenciou o pedido de renovação via On line nº 446/18, de 20/03/18.

A Matriz Curricular, à fl. 147, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, conforme carga horária estabelecida no artigo 8º, da Deliberação 05/10 – CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 315/18

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Ivaiporã - Ensino Fundamental e Médio, município de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, bem como assegurar a infraestrutura adequada para acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP